

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 002/2018

**Dispõe sobre o preenchimento de
eventuais vagas remanescentes no
curso de graduação em Medicina da
Universidade de Ribeirão Preto.**

A presidente do Conselho Universitário da Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 50 da Lei nº 9.394 de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Considerando o disciplinado no Regimento Geral da Universidade de Ribeirão Preto, além, é claro, das normativas referentes ao ingresso no curso de Medicina desta Universidade, bem como as normas para o preenchimento de vagas remanescentes e as que dizem respeito a transferências e aproveitamento de estudos;

Fixa critérios e procedimentos para o edital de preenchimento de vagas *eventualmente* existentes para o dito curso, tornando público, as seguintes normas:

Art. 1º. Poderão candidatar-se os interessados que se encontrem em uma das situações abaixo:

I. Ex-alunos do curso de Medicina da UNAERP que desejam reintegrar-se ao curso, sem necessidade de submeterem-se à realização da prova sendo submetidos apenas ao processo de seleção mediante análise curricular e suas adequações, desde que existam vagas.

II. Alunos de instituição de ensino superior nacional do curso de Medicina que pretendem prosseguir seus estudos na UNAERP, desde que já tenham cumprido, no mínimo, 1 (um) semestre letivo (para cursos semestrais) ou 1 (um) ano letivo (para cursos anuais) em sua

instituição de ensino superior de origem, devendo estar regularmente matriculado.

III. Portadores de diploma de curso superior da área de saúde.

Parágrafo único. Para os candidatos conforme descritos nos incisos I e II, deverá o mesmo possuir processo seletivo pretérito ainda válido, do qual será objeto de análise por departamento interno responsável.

Art. 2º. O número de vagas somente será conhecido após o período das matrículas dos alunos regulares do curso de graduação em Medicina da UNAERP, juntamente com o resultado da 2ª fase.

§ 1º. Não há garantia de existência de vagas.

§ 2º. Exclui-se do cálculo de vagas remanescentes as decorrentes de transferência *ex-officio*.

Art. 3º. Deverá, impreterivelmente, entre outros documentos, ser apresentado no momento da inscrição, a depender do tipo de candidato:

I. Histórico e certificado de conclusão do ensino médio, devidamente registrado em conformidade com a legislação vigente do Estado;

II. Comprovante de regularidade acadêmica;

III. Regime de aprovação e/ou avaliação do curso de origem do candidato;

IV. Cópias dos programas das disciplinas já cursadas e aprovadas pela Instituição de origem;

V. Cópia do diploma do Ensino Superior;

VI. Histórico Escolar com Carga Horária, Notas ou Conceitos obtidos em todos os cursos e/ou disciplinas cursadas nesta Instituição ou em outras Instituições de Ensino Superior

Parágrafo único. Sem prejuízo de outros documentos necessários e que serão requisitados via edital, tem-se que os documentos acima elencados são de natureza indispensável, na medida em que comprovam os títulos dos candidatos, garantindo o acesso ao Ensino Superior e permitindo análise para o aproveitamento de estudos.

Art. 4º. As avaliações serão elaboradas, aplicadas e corrigidas pelo curso de Medicina desta Universidade, do qual por meio de edital fará constar sistema de pontuação e critério de classificação dos candidatos às vagas remanescentes.

Art. 5º. A análise curricular para efeito de adaptação, ficará a cargo dos docentes e do Colegiado do curso de Medicina, sendo, quando necessário, requisitada a interferência da Divisão de Acompanhamento e Registros Acadêmicos - DARA.

§ Único – Ficarà a critério do colegiado do curso, a aceitação de candidatos que estejam com disciplinas em aberto quando as mesmas não estejam sendo oferecidas no curso de Medicina da Unaerp

Art. 6º. O edital de preenchimento de *eventuais* vagas remanescentes do curso de Medicina desta Universidade observará as normativas atinentes aos candidatos com necessidades especiais, lhes garantindo acesso.

Art. 7º. Ficarà a critério do edital assuntos como taxa e procedimento de inscrição, desempate, desclassificação, classificação, recursos e matrícula, entre outros, sempre com atenção às normativas de regência.

Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Ribeirão Preto, 31 de janeiro de 2018.



Profª. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente do Conselho Universitário